PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA 2000000524_VC_29MUL

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições iniciais
ARTIGO 1.º - Objeto Contratual
ARTIGO 2.º - Contrato
ARTIGO 3.º - Duração do Contrato
ARTIGO 4.º - Gestor do Contrato
ARTIGO 5.º - Resolução do contrato

CAPÍTULO II - Estipulações Contratuais
ARTIGO 6.º - Obrigações do adjudicatário
ARTIGO 7.º - Preço e condições de pagamento
ARTIGO 8.º - Obrigações da Entidade Adjudicante
ARTIGO 9.º - Penalidades Contratuais
ARTIGO 10.º - Atos e direitos de terceiros
ARTIGO 11.º - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual
ARTIGO 12.º - Seguros

CAPÍTULO III - Disposições Finais
ARTIGO 13.º - Comunicações e notificações
ARTIGO 14.º - Contagem dos prazos
ARTIGO 15.º - Foro competente
ARTIGO 16.º - Especificações técnicas

CAPÍTULO I
Disposições iniciais

ARTIGO 1.º
Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a Aquisição de Serviços de apoio técnico a exposições, nas áreas expositivas dos Museus da ULisboa .
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição de serviços, objeto do contrato, e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

ARTIGO 3.º
Duração do Contrato

1. O contrato a celebrar inicia-se previsivelmente a 02 de Janeiro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 1 ano e terminará quando se verificar a primeira das seguintes situações:
a) até 31.12.2021;
b) até atingir o limite do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Ambas as partes de obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

ARTIGO 4.º
Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 5.º
Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à prestação do serviço, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II
Estipulações Contratuais

ARTIGO 6.º
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
a) Garantir a estabilidade dos colaboradores que efetuam o apoio às exposições sendo apenas substituídos por motivos de força maior, com conhecimento prévio do responsável pelas áreas expositivas do Museu;
b) Garantir, em tempo útil, as substituições previstas no ponto anterior;
c) Assegurar a substituição do colaborador que falte sem aviso prévio, por outro com conhecimento das funções específicas dos postos de trabalho, devendo para o efeito, constituir uma reserva de colaboradores em condições de admissão;
d) O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho dos seus colaboradores, nos termos da legislação em vigor, designadamente:
- Salário Base, Encargos sociais, Proporcionais de trabalho temporário (férias, natal e férias não gozadas), Subsídio de alimentação, Compensação de Precaridade de Emprego (Caducidade);
- Seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, Consulta Medicina do Trabalho;
- Estragos causados pelos trabalhadores afetos à prestação e ainda quaisquer danos diretamente imputados aos mesmos, durante e em consequência da execução do serviço de apoio às exposições;
- Outros encargos de gestão.
e) Cumprir com os demais regulamentos internos e obrigações contratuais;
f) Manutenção das condições da prestação de serviços, bem como das premissas técnicas do mesmo descrito nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 7.º
Preço e condições de pagamento

1. Para efeitos do presente procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, considera-se preço unitário base,a quantia 7,36 euros (sete euros e trinta e seis cêntimos)/hora, o qual constitui o valor unitário máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
2. O preço base global é de 73.600,00 euros (setenta e três mil e seiscentos euros) , acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as propostas que constituem o objeto do contrato a celebrar.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturs enviadas mensalmente, relativas aos serviços executados.
4. A entidade adjudicante pagará ao adjudicatário, mensalmente, o preço constante da fatura enviada relativa aos serviços prestados, que incluirá o n.º de horas efetivamente trabalhadas por cada trabalhador e o preço hora unitário.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
7. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
8. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

ARTIGO 8.º
Obrigações da Entidade Adjudicante

1. São obrigações da Entidade Adjudicante as seguintes:
a) Mensalmente a ULisboa indicará por e-mail, definido para o efeito, e com uma antecedência mínima de 7 dias, em relação ao início de cada mês, o número de colaboradores necessários, os dias e horário a cumprir;
b) A ULisboa garante o total apoio aos colaboradores, em matéria informativa e técnica sobre as exposições;
c) Disponibilizar os Regulamentos e Planos em vigor, de apoio ao normal e correto funcionamento das exposições.

ARTIGO 9.º
Penalidades Contratuais

1. O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à ULisboa o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ULisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a ULisboa decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
6. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
7. A ULisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
8. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a ULisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.
9 %u2013 Em caso de atraso da ULisboa no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

ARTIGO 10.º
Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à ULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

ARTIGO 11.º
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 12.º
Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
a) Responsabilidade Civil;
b) Acidentes de trabalho;
d) Outros seguros que se mostrem necessários à execução das prestações objeto do contrato.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 3 dias úteis.
3. O adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 do presente artigo válidas até ao final do contrato.
4. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável serão exclusivamente da conta do adjudicatário.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 13.º
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra partes.

ARTIGO 14.º
Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 15.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º
Especificações técnicas

De acordo com o Anexo A ao presente Caderno de Encargos